



PROJETO DE LEI N° 1.904, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Cria a Policlínica, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal a Policlínica, unidade orgânica diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, com a seguinte estrutura administrativa:

1. Policlínica
 - 1.1. Gerência de Apoio Operacional
 - 1.1.1. Núcleo de Arquivo Médico
 - 1.1.2. Núcleo de Informática
 - 1.1.3. Núcleo de Estatística e Planejamento
 - 1.2. Gerência de Perícias Médicas
 - 1.3. Gerência de Assistência à Saúde

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, as unidades organizacionais e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As competências das unidades e as atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A superveniência da Lei Federal sobre a organização da Polícia Civil do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005.